

PORTARIA Nº 0386/2023—GABS—SEPLAD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.642, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos estaduais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.247, de 6 de janeiro de 2023; e Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 7.197, de 09 de setembro de 2008, que institui o auxílio-alimentação no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências, e o estabelecido no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.298, de 23 de setembro de 2008, que regulamenta a Lei nº 7.197, de 09 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de auxílio-alimentação, a ser pago aos servidores públicos estaduais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, à exceção dos cargos e funções que tenham sido abrangidos por reajuste, ou qualquer outra espécie de acréscimo remuneratório de que tratam o Decreto Legislativo nº 01, de 12 de janeiro de 2023, as Leis Estaduais nºs 9.854, de 9 de fevereiro de 2023, 9.880, de 27 de março de 2023, 9.890, de 13 de abril de 2023, 9.891, de 13 de abril de 2023, 9.896, de 28 de abril de 2023, 9.897, de 28 de abril de 2023, 9.954, de 26 de junho de 2023, 10.021, de 31 de julho de 2023, 10.027 de 1º de setembro de 2023 e as Leis Complementares Estaduais nºs 163, de 27 de março de 2023 e 168, de 4 de setembro de 2023.

Parágrafo único. O disposto nesta portaria também se aplica aos integrantes do Quadro Suplementar em Extinção de que trata o Anexo V da Lei Estadual nº 7.593, de 28 de dezembro de 2011, os quais receberão vale-alimentação no mesmo valor do auxílio-alimentação pago aos demais servidores da Secretaria de Estado de Turismo, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 4º e art. 5º do Decreto Estadual nº 1.298, de 23 de setembro de 2008.

Art. 2º O valor fixado nesta portaria produzirá efeitos financeiros a partir do mês de dezembro, tendo o mês de novembro como referência de apuração dos dias trabalhados para o pagamento do auxílio-alimentação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, 12 de dezembro de 2023

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração